## Governo do Distrito Federal



Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Presidência

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Manifestação - IBRAM/PRESI/SULAM

Senhor Presidente,

Acolho a solicitação contida na Carta nº 676/2024 (134613476) que solicita retificação da Licença de Instalação - Corretiva 6 (114037730) para utilização de pavimento asfáltico em substituição ao intertravado nas obras de drenagem e pavimentação do Condomínio Estância Quintas da Alvorada. Também Manifestamo-nos favoravelmente ao início imediato das obras.

Desta forma, em caso de acolhimento, segue abaixo Minuta de Licença - Retificação, para aceite.

Atenciosamente,

## **LEONARDO ABREU P. RODRIGUES**

Superintendente de Licenciamento Ambiental - Substituto

\_\_\_\_\_

**MINUTA** 

LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA - Nº XXX/XXXX - BRASÍLIA AMBIENTAL (RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO - CORRETIVA 6/2023- IBRAM)

Processo nº: 00391-00007166/2021-05

Parecer Técnico nº: 639/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (111233829)

Interessado: CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA

CPF ou CNPJ: 73.978.900/0001-81

Endereço: Rodovia DF-001 KM 21,5 - Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII.

Coordenadas Geográficas: X - 201.472,10 / Y - 8.248.122,240 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23S

Bacia Hidrográfica: Rio São Bartolomeu

**Porte:** Grande (Decreto 36.992/2015)

Potencial Poluidor: Alto (Decreto 36.992/2015)

Atividade Licenciada: Implantação de sistema de drenagem pluvial e pavimentação de vias no

condomínio denominado Estância Quintas da Alvorada

**Prazo de Validade:** 19/06/2026 **I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:** 

- 1. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1°;
- 2. O descumprimento do "ITEM 1", sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
- 3. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no "ITEM 1";
- Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no "ITEM 1";
- 5. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
- 6. Durante o período de prorrogação previsto no "ITEM 5" é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
- 7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o "ITEM 5" deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
- 8. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
- 9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto:
- 10. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
- 12. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
- 13. A presente Licença de Instalação Corretiva está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
- 14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

## II - DAS OBSERVAÇÕES:

 As condicionantes da Licença de Instalação Corretiva nº XXX, foram extraídas do Parecer Técnico nº: 639/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (111233829) e Manifestação

- 22969 (134733242), do Processo nº 00391-00007166/2021-05.
- Considerando que o empreendimento prevê a instalação de infraestruturas urbana em Unidade de Conservação - UC de gestão do BRASÍLIA AMBEINTAL, destacamos que o presente é suficiente para o cumprimento do Art. 46 da Lei nº9.985/2000;
- 3. O objeto desta licença ambiental trata exclusivamente da contenção de risco, prevenção e controle ambiental, conforme entendeu a Informação Técnica n.º 1/2021
   IBRAM/PRESI/SULAM (55853282) e Ofício Nº 1322/2023 SEDUH/GAB (110019692), não repercutindo efeitos para regularização fundiária, que demanda ato próprio;
- 4. Este ato **não** autoriza supressão de vegetação, que deve tramitar em ato próprio, conforme previsto no Decreto nº39.469/2018.

## III - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- Esta Licença diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para o empreendimento em tela;
- 2. Esta licença autoriza exclusivamente os seguintes serviços: Implantação do Sistema de Drenagem pluvial, considerando as adequações solicitadas pelo Parecer Técnico n.º 639/2023 IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (111233829), Pavimentação das vias internas, considerando as adequações solicitadas pelo Parecer Técnico n.º 639/2023 IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (111233829) e as ações previstas pelo Plano de Controle Ambiental (108348022);
- As obras licenciadas pelo presente ato apenas poderão ser iniciadas após a apresentação de Termo de Compromisso celebrado entre o Condomínio Estância Quintas da Alvorada e a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, conforme Ata 01/2022 (97277575);
- Executar projeto de drenagem pluvial e de pavimentação das vias atualizado com as adequações solicitadas pelo Parecer Técnico n.º 639/2023 IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (111233829), itens 5.1 e 5.2, exceto a utilização de pavimento intertravado, conforme aprovação da NOVACAP (Análise Técnica n.º 4/2024 NOVACAP/PRES/DU 134630653);
- 5. Executar cronograma físico das obras projetadas;
- 6. Apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e antes do início das obras, o Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP que servirá de subsídio para a elaboração do Programa de Educação Ambiental - PEA;
- 7. Apresentar, **no prazo de 90 (noventa) dias e antes do início das obra**s, o Programa de Educação Ambiental de acordo com o Termo de Referência TR constante da Instrução Normativa IN nº 58/2013 Anexo I/SUPEM/IBRAM;
- 8. Apresentar, **no prazo de 60 (sessenta) dias e antes do início das obras**, a Autorização de Supressão Vegetal devida pela implantação do sistema de drenagem pluvial e pavimentação das vias internas;
- 9. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias e antes do início das obras, a primeira campanha de monitoramento do Programa de monitoramento das águas superficiais e corpos hídricos, previsto no item 4.6.4. do PCAO, para determinação do cenário de referência. Ressalta-se ainda que o monitoramento ao longo de todo o horizonte do Programa deve considerar minimamente um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos de lançamento de drenagem propostos;

- 10. Apresentar, **no prazo de 90 (noventa) dias**, o Plano de Desassoreamento do Córrego Taboca;
- 11. Apresentar, no prazo de 6 (seis) meses, Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva do sistema de drenagem pluvial, incluindo os dispositivos da micro (Bocas de lobo, poços de visita) e macrodrenagem (galerias, reservatórios), com detalhamentos do tratamento previsto, frequência de limpeza para cada dispositivo, equipamento necessário, destinação do material coletado;
- 12. O início das obras deve estar condicionado à aprovação pelo IBRAM da seguinte documentação a ser apresentada: atualização do projeto de drenagem pluvial e de pavimentação das vias com as adequações solicitadas pelo Parecer Técnico n.º 639/2023 IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (111233829), itens 5.1 e 5.; Diagnóstico Socioambiental Participativo DST e Programa de Educação Ambiental; Primeira campanha de monitoramento do Programa de monitoramento das águas superficiais e corpos hídricos, previsto no item 4.6.4. do PCAO;
- 13. Após a entrada em operação do sistema de drenagem pluvial, dar continuidade ao Programa de Monitoramento das águas superficiais e corpos hídricos, previsto no item 4.6.4., até que sejam estabelecidas as diretrizes para o licenciamento ambiental do parcelamento como um todo;
- 14. Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome do empreendedor, da empresa executora da obra, número do processo do IBRAM e número da licença ambiental com respectivo prazo de validade;
- 15. Executar e obedecer rigorosamente os projetos aprovados, as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas, especificações e encargos gerais para execução das obras e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
- Caso sejam necessário remanejamentos de infraestruturas instaladas, ao longo do processo de regularização fundiária do parcelamento, caberá ao interessado a execução desses serviços;
- 17. Atender e executar os programas previstos no Plano de Controle Ambiental, cuja execução deve ser comprovada por meio dos relatórios de acompanhamento;
- 18. Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado pelo PCAO (108357235);
- 19. Executar o Programa de Educação Ambiental;
- 20. Executar o Planto de desassoreamento do Córrego Taboca a ser aprovado pelo IBRAM, após o término das obras, na fase de recuperação das áreas degradadas;
- 21. As áreas que serão impactadas pelas obras devem ser recuperadas com cobertura vegetal, não podendo ser incorporadas como equipamento urbano ou mesmo como outro fim ao condomínio;
- 22. Implantar calha perimetral em áreas de armazenamento de material terroso;
- 23. Implantar dispositivos para a retenção de águas pluviais, controle de erosão e contenção dos sedimentos durante a implantação das obras;
- 24. Aspergir água no solo durante as obras para diminuir a suspensão de partículas na atmosfera, bem como nos locais onde haja movimentação e armazenamento de solo;
- 25. É vetado o direcionamento de escoamento pluvial para o corpo hídrico ou para o sistema de drenagem pluvial sem tratamento adequado para retenção de sedimento, de modo a garantir o atendimento à alínea c do inciso I do Artigo 16 da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011;
- 26. Essa Licença não autoriza a supressão de vegetação;

- 27. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
- 28. A camada superficial dos locais de terraplanagem deve ser estocada e protegida da erosão por meio de leiras, para uso posterior ou aplicação na reabilitação topográfica de áreas degradadas;
- 29. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas previsto no PCAO, por trecho concluído da obra;
- 30. Implementar a recuperação de cobertura vegetal por trecho concluído em áreas desprovidas de vegetação e com solo exposto;
- 31. Promover a recuperação ambiental dos trechos degradados já existentes, resultantes da ausência do sistema de drenagem pluvial;
- 32. Recuperar a área ocupada pelo canteiro de obras e pelas estruturas de apoio imediatamente após a respectiva desativação e remoção;
- 33. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da implantação do empreendimento, devendo ser comprovada o cumprimento das medidas mitigadoras e dos Programas previstos no PCA, das condicionantes estabelecidas por esta Licença, contendo registro fotográfico, descrição das atividades realizadas, eventuais desconformidades ambientais constatadas, ações e medidas adotadas e atualização do cronograma executivo de obras;
- 34. Apresentar, em até **60 (sessenta)** dias após o término da obra, relatório de cumprimento das condicionantes e de conclusão da implantação de todo o empreendimento, acompanhado de ART, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 35. A Licença de Instalação será revista, obrigatoriamente, caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas: A atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente; ocorra a violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais; o empreendedor tenha omitido, feito ou apresentado falsa declaração ou informações que subsidiaram a análise para a concessão da Licença de Instalação.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES - Matr.0264489-4**, **Superintendente de Licenciamento Ambiental substituto(a)**, em 01/03/2024, às 08:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 134733242 código CRC= 92041C3B.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5° andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ibram.df.gov.br

00391-00007166/2021-05 Doc. SEI/GDF 134733242